



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1847

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Pregão	2
Secretaria Municipal de Educação	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1847

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Pregão

A Prefeitura Municipal de Itararé torna pública a **ABERTURA** da seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.237/2025. Aquisição de ventiladores de parede para diversas unidades escolares do município de Itararé-SP; **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Início às 08h15min do dia 28/11/2025; **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 10/12/2025; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h00min do dia 10/12/2025. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF). **LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL <https://bllcompras.com/>. Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".

Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1847

Página 3 de 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 – Fone/Fax (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

PORTARIA SME nº 03 de 05 de novembro de 2025

Dispõe sobre a Carga Suplementar para os Docentes Titulares de Cargo PEBIN, da Educação Básica I e Docentes de Educação Básica II na Rede municipal de ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos dispostos na Resolução Secet nº 75 de 05 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Os professores efetivos sujeitos às jornadas previstas no artigo 19 da LC nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 168, de 18 de outubro de 2011, poderão exercer carga suplementar de trabalho, até o limite de 44 horas/aulas semanais.

Art. 2º Entende-se por carga suplementar o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

Parágrafo único: O número de horas/aulas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 44 (quarenta e quatro) horas/aulas e o número de horas-aulas previstos nas jornadas de trabalho.

Art. 3º Considerando as aulas que o aluno fica sem professor, poderão ser atribuídas a título de carga suplementar, aos docentes PEBIN, desde que constituída sua jornada e respeitada a compatibilidade de horários, inicialmente ao titular efetivo da sala atribuída, e após o saldo remanescente da escola ao efetivo mais bem classificado.

Parágrafo único: Nos afastamentos dos professores da Educação Infantil, para assumir cargo em substituição ou cargo vago, as aulas suplementares tornam-se disponíveis para nova atribuição na Unidade sede e no caso de não serem atribuídas, serão encaminhadas para atribuição na Secretaria de Educação.

Art. 4º Após a constituição de jornada, os professores de Educação Básica II poderão ter atribuídas, a título de carga suplementar, aulas em substituição na disciplina específica e de Ensino Religioso, desde que habilitados.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B76B-5C07-A824-D964> e informe o código B76B-5C07-A824-D964





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1847

Página 4 de 6



PREFEITURA DE
ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 – Fone/Fax (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

Art. 5º Não poderão desistir das aulas os titulares de cargo que tiverem aulas atribuídas na carga suplementar, exceto nos casos previstos no artigo 13, Incisos I, II e III da Resolução nº 75 de 05 de novembro de 2025, ou através de autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Caso não seja completada a constituição da jornada do PEB II na respectiva unidade escolar, o docente terá sua jornada reduzida, desde que respeitada a jornada que consta no edital de sua aprovação ou, se diminuída, com sua expressa anuência, não podendo ultrapassar o limite previsto no inciso VI, do artigo 19, da LC 152/2011, devendo o docente permanecer com a totalidade das aulas atribuídas, até o momento, a título de carga suplementar, respeitados os direitos dos demais titulares de cargo.

Art. 7º O docente titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho será considerado desistente e perderá essas classes e/ou aulas, se não comparecer a unidade escolar no 1º dia útil subsequente à atribuição.

Art. 8º O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, bem como as HTPC, sem justificativa, nos dias do seu horário semanal nesta classe, durante 3 (três) dias sucessivos ou sete intercalados, perderá a classe e/ou aulas da classe, se estas integrarem sua carga suplementar de trabalho ou carga horária de ocupante de função temporária, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo vigente.

Art. 9º Sempre que houver necessidade de atribuir classes e/ou aulas na unidade escolar para atender docente titular de cargo ou estável, ou ainda, por diminuição de classes e/ou aulas, este terá respeitada seu direito a prioridade sobre os contratados.

Art. 10 Poderá ser atribuído ao docente titular de cargo PEBIN, PEB I e PEB II, a título de carga suplementar, livres ou em substituição, as aulas da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica e de outras disciplinas, desde que devidamente habilitado.

Art. 11 Para atribuição das aulas a que se refere o caput anterior, o docente deverá se inscrever na Secretaria de Educação, conforme edital/cronograma específico divulgado a tempo.

Art. 12 A análise das habilitações serão realizadas por Comissão nomeada para esse fim.

Art. 13 A classificação deverá ser publicizada para as Unidades Escolares .



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: GERCIENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B76B-5C07-A824-D964> e informe o código B76B-5C07-A824-D964





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1847

Página 5 de 6



PREFEITURA DE
ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 – Fone/Fax (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

Art. 14 Os recursos poderão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itararé, 26 de novembro de 2025

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: GERCIENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B76B-5C07-A824-D964> e informe o código B76B-5C07-A824-D964



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1847

Página 6 de 6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B76B-5C07-A824-D964

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 27/11/2025 15:23:01
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B76B-5C07-A824-D964>